

## RESOLUÇÃO N°0751/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 058/2009**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo **nº 200900029001567**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR**;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, inciso XVII da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação de providenciar manutenção das instalações e equipamentos, conforme consta no Termo de Notificação nº 070/2009 de 10/02/2009 e Relatório de Fiscalização RF 0307/2009-GSAN/DSR, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração 058/2009;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara Setorial de Saneamento, conforme Resolução nº 038/2011-CSS;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **29/05/2013**;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n°058/2009, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

Humberto Tannús Júnior Conselheiro Presidente

jcac/gesg